

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

E M E N T A

CONCRETOS RITT. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEORIA MAIOR. COMPROVAÇÃO DE ABUSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO EM RAZÃO DA TESE JURÍDICA FIXADA NO TEMA 26 DA TABELA DE IRR DO TST. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de petição do sócio executado contra decisão que redirecionou a execução ao seu patrimônio, em razão da empresa executada encontrar-se em recuperação judicial. 2. Tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 de IRR, que exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, para o redirecionamento da execução contra sócios de empresa em recuperação judicial, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou a insuficiência patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 3. A questão em discussão consiste em reanalisar diante da Tese Jurídica fixada pelo TST na análise do Tema 26 da tabela de IRR, se a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial. 5. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. 6. Os exequentes limitam-se a invocar a ausência de satisfação do crédito e o estado de recuperação judicial da empresa: "Teoria Menor". IV. DISPOSITIVO: 7. Agravo de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

petição do sócio executado provido em juízo de adequação. **V. TESE DE JULGAMENTO: A tese jurídica firmada pelo TST na análise do Tema Repetitivo 26 tem aplicação tanto em relação às sociedades devedoras submetidas à recuperação judicial como à falência. Assim, em ambos os casos, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica com vista na responsabilização patrimonial deve ser analisado à luz das disposições do art. 50 do Código Civil: "Teoria Maior". Constatado julgamento recorrido responsabilizando sócios apenas com base na "teoria menor", o recurso deverá ser provido com declaração de que a decisão não prejudica a formulação de novo pedido de IDPJ visando a responsabilização patrimonial dos sócios com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior".** Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 855-A; CPC: art. 133 e art. 927, III; CCB: art. 50; Lei n. 8.078/1990, art. 28, § 5º; e Lei n. 11.101/2005. Jurisprudência relevante citada: TST: Tema 26 de IRR.

RELATÓRIO

Publicada a sentença de procedência do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. b5e48a9), o sócio executado Felipe R. T. R. interpõe agravo de petição em relação aos seguintes tópicos: a) nulidade processual; e b) desconconsideração da personalidade jurídica da devedora e redirecionamento da execução em face de seu patrimônio (ID. dee8067).

Com contraminuta dos exequentes (ID. fa54268), os autos são remetidos ao Tribunal sendo distribuídos a este Relator.

Esta Seção Especializada em Execução nega provimento ao agravo de petição (ID. bcbd9f6), ensejando a interposição de recurso de revista pelo executado (ID. df6b8bf).

A Vice-Presidência deste Tribunal, reportando-se à decisão proferida no processo nº

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000, suspendeu a análise do cabimento do recurso de revista até o julgamento do Tema 26 da tabela de IRR do TST (ID. 260be42).

Fixada a tese jurídica vinculante pelo TST, a Vice-Presidência do Tribunal determina o retorno do processo a este Colegiado para reapreciação da matéria, nos termos do art. 896-C, § 11, II, da CLT (ID. f74be19).

Concluso, o processo é vistado e reencaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

I - ESCLARECIMENTO PREAMBULAR

Conforme relatado, este processo está retornando à pauta de julgamento deste Colegiado para que reanálise do julgamento proferido em 15-05-2025 (ID. bcbd9f6), diante da tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 da tabela de IRR.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO FELIPE R. T. R.

Desconsideração da personalidade jurídica. Devedora em recuperação judicial. Redirecionamento da execução ao sócio. Tema 26 do TST

Conforme acórdão publicado em 16-05-2025 (ID. bcbd9f6), esta Seção Especializada em Execução negou provimento ao agravo de petição do executado Felipe R. T. R. e o manteve no polo passivo da execução, na condição de sócio de empresa em recuperação judicial. Tal julgamento foi fundamentado nas seguintes razões de decidir,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

verbis:

[...] Quanto ao redirecionamento da execução contra os sócios, cabe, de início, tecer algumas observações.

Com o advento do CPC de 2015, passou a existir previsão específica sobre o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo os arts. 133 e seguintes. Já na CLT, o incidente está disciplinado no art. 855-A, com a referência expressa ao previsto no CPC. Contudo, tanto a CLT como o CPC estabelecem regras processuais acerca do instituto, situando-se a discussão acerca da responsabilidade dos sócios no plano do direito material.

O estudo da desconsideração da personalidade jurídica conta com duas principais teorias: a) teoria menor, baseada num único elemento, consubstanciado no prejuízo do credor; e b) teoria maior, cuja caracterização depende da junção de dois requisitos, representados pelo abuso da personalidade jurídica e pelo prejuízo do credor.

Cabe destacar, ainda sobre o assunto, que a teoria menor é utilizada em relações jurídicas de cunho especial, em que há proteção de uma das partes envolvidas, tais como Direito do Consumidor, Direito do Trabalho e Direito Ambiental, bem como nas hipóteses de obrigações não negociais ("involuntary creditors"), em que os credores não tiveram oportunidade de negociar a extensão do crédito. Quanto aos créditos trabalhistas, há também as hipóteses estabelecidas na CLT, alusivas à transferência de responsabilidade para terceiros nos arts. 2º, § 2º, 10-A e 448-A (art. 885-A estabelece o incidente de desconsideração da personalidade jurídica), que não tratam da matéria da desconsideração da personalidade jurídica, propriamente.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

Logo, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica objetiva (ou a chamada teoria menor), com base em interpretação analógica do art. 28, § 5º, da Lei n. 8.078/1990 (CDC), que tem lugar quando evidenciado o abuso de direito, o excesso de poder, a infração da lei, o fato ou ato ilícitos ou a violação dos estatutos do contrato social, o que sepulta a tese de não preenchimento dos requisitos previstos em lei, em especial no art. 50 do CC, para o redirecionamento da execução contra os sócios.

Ou seja, no âmbito trabalhista, aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica objetiva, em que basta a insuficiência de bens para se responsabilizar os sócios ao pagamento da dívida de forma solidária, não importando, inclusive, a modalidade da sociedade, se limitada ou ilimitada, ou qualquer outra que for, desde que os sócios possam ser identificados, o que ocorre no presente caso.

[...]

No que tange ao fato da executada encontrar-se em recuperação judicial ou ser falida, o entendimento desta Seção Especializada é de que, mesmo nos casos em que a empresa executada está submetida a processo de recuperação judicial ou falência, há possibilidade de redirecionamento da execução, na Justiça do Trabalho, contra os sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, antes mesmo de encerrado o processo no juízo universal.

Isso porque a legislação pertinente, Lei n. 11.101/2005, apenas impede esse redirecionamento quando o patrimônio dos sócios já está devidamente afetado pelo plano de recuperação judicial ou pela decretação de falência, de acordo com a Súmula n. 480 do STJ, que assim dispõe:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre bens a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

[...]

Pois bem, no caso, inexistente prova nos autos dando conta de que os bens do sócio tenham sido afetados pelo Juízo recuperacional.

Logo, não se tendo notícia de que o patrimônio do agravante foi afetado pelo plano de recuperação judicial, entendo que esta Justiça especializada é competente para redirecionar a execução contra sócio.

Sendo assim, comprovado nos autos que restou inexitosa a execução, porque exauridos todos os meios viáveis de execução contra a empresa devedora, justifica-se a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o redirecionamento da execução sobre o patrimônio do sócio, constante no contrato social, não havendo, portanto, o que reformar na decisão atacada. [...]."

Pois bem, cuida-se de execução de título judicial oriundo de reclamação trabalhista ajuizada em 20-09-2021 em face de Concretos Ritt Ltda., tendo por base contratos de trabalho mantidos com quatro trabalhadores: Alex de O. G.: de 06-02-2019 até 14-09-2020; André Z. B.: de 19-08-2019 até 22-09-2020, Israel P. dos S.: de 09-07-2018 até 27-08-2020; e José A. A. C.: de 13-03-2019 até 30-03-2020 (dados extraídos da petição inicial).

Tal título está constituído pela sentença de 22-11-2023 (ID. 019bd9a) e pelo acórdão publicado em 03-04-2024 (ID. 743be9e), que transitou em julgado em 19-04-2024 (certidão no ID. f854b16).

Expedidas certidões para habilitação dos créditos na recuperação judicial da sociedade devedora (ID. de55598), os exequentes, invocando a OJ n.º 85 desta Seção

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

Especializada em Execução - SEEx, requereram o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios (ID. 6a50b6e), ensejando a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nos termos da decisão de 16-09-2024 (ID. 07e788e), sobrevivendo a sentença agravada.

Pois bem, a matéria relativa à desconconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio dos sócios de empresa em recuperação judicial foi objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno do TST por meio do julgamento do Tema Repetitivo nº 26 de IRR, com fixação da seguinte tese jurídica:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial;

*2) **A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. (Grifei)***

Está nítido que, para o TST, a recuperação judicial da devedora não autoriza, por si só, a desconconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios, prevalecendo a "teoria maior" insculpida no art. 50 do Código Civil, de maneira que é indispensável a comprovação dos pressupostos específicos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, *verbis*:

*Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.***

*§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - **cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;***

*II - **transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e***

*III - **outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.***

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.
(Grifei)

No caso dos autos, contudo, os exequentes limitam-se a invocar a ausência de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

satisfação do crédito exequendo e o estado de recuperação judicial da empresa executada, sem apontar elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial (ID. 6a50b6e).

Assim, em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado.

Ante o exposto, em juízo de adequação, **dou provimento ao agravo de petição do executado** Felipe R. T. T. para, afastar a decisão que lhe atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "*Teoria Maior*".

III - PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-44.2021.5.04.0702

pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.